

LEI Nº 562 /2011.

“ALTERA A EMENTA DA LEI N. 552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011, E OS ARTIGOS 1º. DA REFERIDA LEI, ESTENDENDO O DIREITO À CESTA BÁSICA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa de Lei Municipal 552/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS MENSAL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal 552/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos:

I - aos servidores municipais da administração direta;

II – aos membros titulares do Conselho Tutelar municipal de Goianá.

Parágrafo único. Para fins do inciso I deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo público, na forma definida no Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal 061/1997;

II - contratados temporariamente para substituição de ocupante de cargo efetivo; e

III – contratados temporariamente para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 3º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 552, de 13 de outubro de 2011, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Goianá, 24 de novembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal